



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 0029
em 13/01/22 às :
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 08/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A Procuradoria Geral do Município, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, será representada pelo Procurador Geral do Município, Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ocupado por Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do anexo III, desta Lei”.

Parágrafo Único- Fica instituído o anexo III à Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, referente às disposições dos arts. 15 e 15-A, §2º, conforme abaixo inserido.

Art. 2º - Fica inserido na Redação da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, o art. 15-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A Gerência Administrativa é o órgão executor das atividades meio da Procuradoria Geral do Município, responsável pelo suporte administrativo, que atuará por subordinação direta ao Procurador Geral, competindo:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividade que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral do Município;

§1º. Poderão ser delegadas outras atribuições aos Gerentes Administrativos, mediante Portaria do Procurador Geral.

§2º Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município 02 (dois) cargos de Gerente Administrativo, referência CE-3, cujo valor pecuniário corresponderá à R\$ 2.200,00, conforme o anexo III desta Lei."

Art. 3º - Na forma do art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei orgânica de Município de Marechal Floriano/ES, ficam assegurados iguais vencimentos ou subsídios aos integrantes da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, em valor digno e compatível com sua importância para o Estado Democrático de Direito.

Art. 4º - O anexo II, a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com redação dada por esta lei, na forma abaixo inserida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.149, de 19 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – A que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL /I- PM	4.726,67	4.868,47	5.014,52	5.164,96	5.319,91	5.479,51	5.643,89	5.813,21

I	J	K	L	M	N	O	P	Q
5.987,60	6.167,23	6.352,25	6.542,82	6.739,10	6.941,27	7.149,51	7.364,00	7.584,92

R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
7.812,47	8.046,84	8.288,24	8.536,89	8.793,00	9.056,79	9.328,49	9.608,35	9.896,60



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – A que se referem os art. 15 e art. 15-A, §2º da Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTITATIVO
Procurador Geral do Município	CC-PG-1	R\$ 4.726,67	01

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTITATIVO
Gerente Administrativo da Procuradoria-Geral do Município	CE-3	R\$ 2.200,00	02



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende reestruturar a Procuradoria-Geral do Município, através de alterações na Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016, promovendo uma readequação no que concerne ao número de cargos em comissão e a observância à Constituição Federal e Estadual quanto à paridade de vencimentos.

Tal readequação constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal da Instituição, ao efeito de fazer frente às demandas sociais no âmbito de atuação Municipal.

Quanto aos cargos; a realidade atual de trabalho tem demonstrado a existência de uma potencial maior demanda de pessoal para o exercício de atribuições de assessoramento e gerencia administrativa na Procuradoria. Isso porque, algumas matérias administrativas e organizacionais não competem aos Procuradores Municipais. Logo, sabendo que há uma crescente demanda administrativa, o Procurador-Geral necessita de auxílio operacional, surgindo daí a necessidade de nomeação.

Doutra parte, não haverá alteração orçamentárias significativa nesta Instituição para o ano vigente, contudo, deve-se sempre racionalizar o aproveitamento dos recursos existentes para atendimento dos princípios administrativos. Frente às peculiaridades do contexto orçamentário e financeiro, deve-se considerar também, além dos aspectos qualitativo e quantitativo, atendimento aos interesses institucionais.

Assim, os cargos permitirão o incremento do número de vagas de servidores habilitados para gerencia administrativa, sem qualquer aumento significativo da projeção estimada de despesa geral, possibilitando o notório aproveitamento de recursos, em reverência aos princípios basilares da Administração Pública, sobretudo o da eficiência.

Não obstante, quanto à paridade de vencimentos, o Projeto ora apreciado busca adequar o ordenamento jurídico Municipal à Constituição Estadual, de acordo com Emenda Constitucional nº 112, de 10 de dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A referida Emenda incluiu o artigo 122-A na CEES, que instituiu regras cogentes de estruturação das Procuradorias. Sendo um dos motivos pelos quais os Procuradores Municipais, **privativamente**, atuarão nas atividades de representação judicial e extrajudicial e de consultoria jurídica, demandando profissionais para atuarem na parte administrativo-organizacional. Ademais a norma também regulamentou a paridade de remuneração entre membros de diferentes poderes, razão pela qual a tabela anexada ao presente dispositivo legal deverá ser atendida.

Atendidas as proposições ora apresentadas certamente estarão satisfeitos os princípios administrativos e o interesse público, na medida em que, em primeiro, a contratação de pessoal favorece a diligência e celeridade, e, em segundo, a adequação remuneratória dos Procuradores, de acordo com os melhores termos de direito, incentivará a produção e manutenção dos trabalhos jurídicos.

Nestes termos, certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos do art. 46, II da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 13 de Janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal